



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2019

Decreto nº 43/2019 de 04/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 588/2018 de 05/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental			
298 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00	
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
11.003.12.365.0010.2.055.	Manutenção da Pré-Escola			
356 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
14.002.15.452.0007.2.014.	Manutenção dos Serviços de Ruas e Avenidas			
392 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
Total Suplementação:			20.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.001.12.122.0010.2.029.	Manutenção do Gabinete do Secretário			
282 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
14.002.15.452.0007.2.014.	Manutenção dos Serviços de Ruas e Avenidas			
393 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	
Total Redução:			20.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão
Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Exercício: 2019

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 04 de junho de 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão
Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 610-2019

**“Súmula. Altera a Tabela IV – Taxa de Licença do Código
Tributário Municipal – Lei Municipal nº 037/1997 e da outras
providências”**

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da
Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições
legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a
seguinte Lei:

Art.1º. A Taxa de Licença, prevista na Tabela IV do Código
Tributário Municipal – Lei 037/1997, passa a ter redação conforme anexo único desta
Lei.

Art.2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA, EM 31 DE MAIO DE 2019**

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 610/2019

ALTERA A TABELA IV – TAXA DE LICENÇA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 037/1997

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

(PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE
FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM)

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO E POR CLASSE DE ÁREA (METRO QUADRADO) EFETIVAMENTE OCUPADA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
1.1- Industriais e Produtores:	
- até 100m ² -----	3,5% - p/m ²
- de 101 a 250m ² -----	3,0% - p/m ²
- acima de 251m ² -----	2,5% - p/m ²
1.2 – Comerciais:	
- até 50m ² -----	3,5% - p/m ²
- de 51 a 100m ² -----	3,0% - p/m ²
- acima de 100m ² -----	2,5% - p/m ²
1.3 – Prestadores de Serviços: Empresas, profissionais, sociedade de profissionais e demais entidades c/ fins lucrativos.	
- até 50m ² -----	3,5% - p/m ²
- de 51 a 100m ² -----	3,0% - p/m ²
- acima de 100m ² -----	2,5% - p/m ²
2. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULAR:	
2.1- Construções:	
- Aprovação de projeto por m ² -----	0,40% p/m ²
- Concessão de Alvará Construção por m ² -----	0,40 p/m ²
- Concessão de Habite-se, inclusive numeração do imóvel-----	0,40 p/m ²
2.2.Modificação e Ampliação:	
- Aprovação do projeto por m ² -----	0,40% p/m ²
- Concessão de Alvará de modificação por m ² -----	0,40 % p/m ²
- Demolições e Alterações-----	0,40% /m ²



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

2.3 Execução de Loteamento:

-Aprovação do projeto por m2-----	0,05% p/m2
- Concessão de Alvará por m2-----	0,05% p/m2
- Modificação do projeto aprovado por m2-----	0,01% p/m2
- Autorização de Desmembramento e Remembramento por m2-----	0,01% p/m2

3. LICENÇA PARA PUBLICIDADES:

3.1 – Publicidades afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços e outros por ano-----

10, %

3.2 – Publicidade sonoras ou não executadas em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo:

- Ao dia-----	5%
- Ao mês-----	12%
- Ao ano-----	100%

4. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS:

- Em caráter provisório:

-Barracas e semelhantes em feiras livres de produtores rurais----	10% ao dia
-Veículos Adaptados, ainda que sem motorização, onde se vendem mercadorias/produtos-----	10% ao dia
-Circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do imposto devido-----	150% ao dia
-Outras formas de ocupação, não enquadradas nos itens anteriores por metro quadrado-----	25% ao dia

- Em caráter permanente:

- Bancas de Jornal e Revistas-----	100% ao ano
- Bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes, por m2-----	100% ao ano
-Outras formas de ocupação, não enquadradas nos itens anteriores por m2-----	80% ao ano

5. LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

- Vendedor com veículo residente no Município-----	20% ao dia
- Vendedor sem veículo residente no Município-----	10% ao dia
- Vendedor com veículo não residente no Município-----	30% ao dia
- Vendedor sem veículo não residente no Município-----	15% ao dia

As taxas deste subitem independem do tipo de produto comercializado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 609-2019

“Súmula. Disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município de Cruzmaltina e dá outras providências”

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS TIPOS DE FEIRAS

Art.1º. Será considerada Feira qualquer evento de comercialização temporário de caráter eventual, formado por organizador único ou por empresas expositoras com CNPJ, realizada com um dos seguintes objetivos:

I - Feiras Comerciais - comercialização direta ao consumidor final de produtos do comércio, indústria ou prestação de serviços, destinados ao consumo varejista ou atacadista;

II - Feiras de Negócios - exibição de amostras de produtos ou serviços, ficando vedada a comercialização direta ao consumidor final;

III - Feiras de Negócios Técnico-Científicos - intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;

IV - Feira Cultural - eventos artísticos populares como dança, teatro, música, poesia, realizados ao ar livre ou fechado e sem fins lucrativos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão
Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

V - Feiras de Trabalhos Artesanais - exposição e comercialização de produtos manuais e artesanais de fabricação doméstica, sem qualquer processo de industrialização;

§1º. A realização de feiras ou eventos similares cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão de recolhimento de Taxa de licença da Administração Municipal para seu funcionamento, na forma da Legislação específica.

§2º. As feiras ou eventos similares somente serão realizadas por instituição organizadora desses eventos, regularmente constituída para este fim específico, que atenda todas as exigências legais vigentes.

CAPÍTULO II

ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art.2º. As Feiras poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados observando-se o seguinte:

I – considera-se local aberto os logradouros públicos ou áreas privada devidamente estruturadas para tal fim;

II – considera-se local fechado os clubes, galpões, centros de exposições e eventos, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, onde a entrada do público possa ser controlada;

Art.3º. Os locais destinados à realização das feiras deverão ter, no mínimo, as seguintes características:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I - concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 10.098/2000 e do Decreto 5.926/2004;

II - ventilados e de fácil acesso, com saídas amplas em caso de emergência;

III - disponibilizar sanitários sendo, no mínimo, um masculino e um feminino, com acessibilidade para portadores de deficiência física;

IV - comprovar a disponibilidade de área de estacionamento para visitantes;

V - disponibilizar gratuitamente espaços para representantes do PROCON, Receita Estadual e Municipal, Polícia Militar, Guarda Municipal, Conselheiros Tutelares, Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária, entre outros;

VI - croqui indicativo de localização de cada box comercial, compartimento, barraca ou demais unidades de venda, onde conste a identificação de cada participante da Feira e a empresa responsável pela montagem, com a respectiva ART;

VII - o espaço ocupado por cada participante deverá ter, no mínimo, 3,0m X 3,0 m;

VIII - cada espaço poderá ser ocupado por apenas um expositor, sendo vedada a sublocação, devendo, obrigatoriamente, estar nas mesmas disposições do croqui apresentado.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA FEIRA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.4º. Para realização da Feira a empresa organizadora de eventos, legalmente constituída, apresentará requerimento constando sua razão social, ramo de atividade, endereço onde pretende se instalar e o período no qual permanecerá em atividade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social e última alteração contratual autenticados ou documento equivalente do organizador do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrados;

II - matrícula atualizada quando se tratar de imóvel próprio ou contrato de locação, com firma reconhecida, quando se tratar de imóvel locado para realização do evento, em qualquer dos casos com **IPITU** quitado;

III - Planta com *layout* da distribuição dos espaços destinados aos expositores, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA-PR; destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do Poder Judiciário, do Estado e do município, de proteção e defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública; constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência; localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive, para portadores de deficientes e com saídas amplas;

IV - apresentar contrato firmado com empresa especializada em segurança, com registro junto a Polícia Federal, como forma de garantir a segurança interna do evento;

V - Certificados de vistoria ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros, comprovando o atendimento às exigências de segurança do local do evento;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.651.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VI - Relação de todos os empregados do organizador do evento e dos participantes da feira, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho/CTPS, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho;

VII - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;

VIII - Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, caso haja execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

IX- Certidão negativa de débito junto à Receita Federal, Estadual e Municipal do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda dos Estados e dos Municípios onde tenham sede;

X - Certidão negativa de reclamações junto aos PROCON's, do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pelos municípios/regional onde tenham sede;

XI - Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade perante o INSS e o FGTS do organizador do evento e de todos os participantes;

XII - Relação nominal de todos os participantes do evento com seus respectivos dados cadastrais, tais como, nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número da inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone, nome e número do CPF do responsável pela empresa no evento;

XIII - Termo de compromisso, emitido pela organizadora do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

responsabilizando-se pela manutenção de escritório na zona central do município, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo de 30 dias quando se tratar de produtos ou serviços não duráveis e de 90 dias quando se tratar de produtos ou serviços duráveis, contados do encerramento da feira ou evento similar, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadoria com defeito ou vício e prestados, ao consumidor, esclarecimentos dos produtos e serviços da feira;

XIV - Nos casos em que for necessária a utilização de estrutura em madeira ou metal removíveis, projeto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

XV - Laudo de engenheiro atestando a capacidade de lotação, estrutura e a instalação elétrica e hidráulicas do imóvel e saídas de emergência, acompanhada respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;

XVI - Protocolo endereçado ao PROCON Municipal/Estadual e a Polícia Militar comunicando o local, datas e horários de funcionamento da Feira, para eventuais fiscalizações;

XVII - Nota fiscal individual dos produtos comercializados na feira ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação imediata, poderá ser suspensa a licença de funcionamento e, consequentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

XVIII - Comprovação de sanitários sendo, no mínimo, um masculino e um feminino com placas indicativas e iluminação, dentro do local destinado ao público; e tratando-se de banheiro químico, certificado de empresa responsável pela instalação e manutenção dos sanitários, atendendo as legislações vigentes, bem como, o uso de ocupação do solo e demais exigências do Instituto Ambiental do Paraná;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

XIX - Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado cumulativamente:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira;

b) à cobertura de danos pessoais causados aos visitantes, frequentadores, clientes da feira, servidores públicos e trabalhadores em serviço.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos itens acima, e todas as exigências previstas em lei, serão apresentados por ocasião do protocolo do requerimento de licença para o evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art.5º. As instalações para realização da Feira deverão estar concluídas, pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do município e exista tempo hábil para eventuais adequações, sendo vedado o funcionamento da Feira enquanto não ocorrer a vistoria e a expedição da licença definitiva.

Art.6º. As despesas necessárias à instalação e execução de feiras ou eventos similares, assim como a comprovação do recolhimento da taxa de licença ou quaisquer outros tributos devidos em razão dos mesmos são de responsabilidade do organizador do evento.

Art.7º. Nas feiras e eventos similares de que esta lei é vedada a comercialização dos produtos:

I - fogos de artifício e correlatos;

II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

III - bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;

IV - armas de fogo e munições;

V - originários de contrabando ou descaminho, falsificados ou pirateados;

VI – têxteis que não contenham etiqueta com sua especificação, modo de lavagem e secagem.

§1º. Os produtos têxteis devem conter informações referente ao nome ou razão social ou marca registrada do fabricante, a identificação fiscal do fabricante nacional ou do importador (CNPJ), país de origem, nome das fibras ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em porcentagem, uma indicação de tamanho e, pelo menos, os cinco principais tratamentos de sua conservação, por meio de símbolos e/ou texto, que devem estar descritos conforme a Norma Reguladora do Inmetro.

§2º. Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras ou eventos similares de forma irregular serão apreendidos e destruídos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal dos responsáveis.

§3º. A pessoa jurídica organizadora do evento, a qualquer tempo quando exigido pelos órgãos de fiscalização, demonstrará a origem lícita dos produtos comercializados na feira.

Art.8º. Na hipótese de comercialização de produtos alimentícios serão observadas as normas vigentes na legislação pertinente.

Art.9º. Em se tratando de feiras ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, as autoridades sanitárias municipais exercerão constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre a origem, fabricação, preparação, manuseio, acondicionamento e exposição dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.10. O organizador de feiras ou eventos similares será solidariamente responsável pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores finais.

Art.11. Ao organizador e aos participantes de feiras ou eventos similares é vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nas vias públicas do município, seja através de prepostos ou de vendedores ambulantes.

Art.12. A realização de feiras ou eventos similares sem a respectiva licença municipal ou com desrespeito aos termos da lei, implicará na imediata interdição do evento pela administração pública e na imposição de multa diária ao(s) infrator (es), no importe de 100 UFM por participante(s) e 1000 UFM por organizador, pelo período de persistência da irregularidade, e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando o(s) infrator(es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da constatação da infração.

Parágrafo único. Sendo o caso, ao final de cada dia, o organizador da Feira ou o participante que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, apresentarão relatório de vendas ou serviços prestados para fins de que o setor fiscal elabore cálculo de eventual imposto devido à municipalidade, o qual será pago ao erário municipal, sob pena de cassação da licença, sem prejuízo da cobrança do imposto.

Art.13. A empresa organizadora colocará espaço de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do evento a disposição dos expositores locais; os quais deverão requerer o espaço até 72 (setenta e duas) horas antes do início do feira, findo o qual cessará a obrigação do organizador do evento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Parágrafo único. Consideram-se expositores locais, para os fins deste artigo, aqueles estabelecidos no município de Cruzmaltina há mais de 12 (doze) meses e em efetiva atividade.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA, EM 31 DE MAIO DE 2019**

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02

POTARIA 108/2019

SUMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO PODER LEGISLATVO DE CRUZMALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INÁCIO RIOS ADAMI, Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidora JEFEERSON RIBEIRO SCAFF, ocupante do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, 10 (dez) dias de férias entre os dias 17/06/2019 a 26/06/2019, relativas ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2018.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, 04 de junho de 2019.

INACIO RIOS ADAMI
PRESIDENTE

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000
www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento: 339014 - 14 - 01 SERVIDORES EFETIVOS						
1949	02/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
1950	02/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
1965	03/05/2019	RONNY PORFIRIO	07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2019
1966	03/05/2019	Fernando Marcia Artila	07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2019
2002	04/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2072	10/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2074	10/05/2019	CLAUDENIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2070	10/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2080	10/05/2019	CLAUDENIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2081	10/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2116	13/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2127	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2132	13/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2133	13/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2136	13/05/2019	ELIS REGINA DA CRUZ AVILA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	1.050,00	0,00 0/2019
2139	14/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2171	15/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2172	15/05/2019	VALDENIR DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2174	15/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2207	21/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2212	21/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2215	21/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2220	21/05/2019	VALDENIR DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2226	21/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2231	22/05/2019	CLAUDENIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2232	22/05/2019	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2019
2287	27/05/2019	CLEBER LUIZ DE ALMEIDA	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2019
2298	27/05/2019	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2019
2303	27/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2304	27/05/2019	CLAUDENIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2307	27/05/2019	VALDENIR DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2312	27/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2469	31/05/2019	VALDENIR DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2503	31/05/2019	JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA D	07.001.04.123.0004.2.019.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2019
2506	31/05/2019	VALDENIR DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
2513	31/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	100,00	0,00 0/2019
Total do Desdobramento:				7.250,00	0,00	
Desdobramento: 339014 - 14 - 02 SERVIDORES COMISSIONADOS						
1980	03/05/2019	MEDICE MARINONIO SOARES DE A	15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2019
2206	21/05/2019	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	1.000,00	0,00 0/2019
2300	27/05/2019	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR.	09.001.10.301.0008.2.029.3.3.90.14.00.00.	363	150,00	0,00 0/2019
2467	29/05/2019	MARCOS SIMOES F. DE MELLO	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2019
2475	31/05/2019	MARCOS SIMOES F. DE MELLO	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2019
Total do Desdobramento:				1.700,00	0,00	
Desdobramento: 339014 - 14 - 03 AGENTES POLÍTICOS						
2273	24/05/2019	LUCIANA LOPES DE CAMARGO	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2019
2465	29/05/2019	LUCIANA LOPES DE CAMARGO	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2019
Total do Desdobramento:				1.400,00	0,00	
Desdobramento: 339014 - 14 - 05 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS						
1946	02/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	30,00	0,00 0/2019
1947	02/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019
1948	02/05/2019	VALDENIR DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019
1951	02/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019
1952	02/05/2019	CLAUDENIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019
1954	02/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019
1955	02/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019
1956	02/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	363	40,00	0,00 0/2019

Contabilidade - 2.3.08.

www.elotech.com.br

04/06/2019 Pág. 1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
2003/2019	04/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	38,00	0/2019
2004/2019	04/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2005/2019	04/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2006/2019	04/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2007/2019	04/05/2019	ELUCEIA MAIBUK	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2073/2019	10/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2075/2019	10/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2076/2019	10/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2077/2019	10/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2078/2019	10/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2082/2019	10/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2083/2019	10/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2117/2019	13/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2119/2019	13/05/2019	LEONARDO CAPILARI TOBIAS VEN	15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0/2019
2121/2019	13/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	30,00	0/2019
2122/2019	13/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2123/2019	13/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	35,00	0/2019
2124/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2125/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2126/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2129/2019	13/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2131/2019	13/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2134/2019	13/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	35,00	0/2019
2135/2019	13/05/2019	EVERSON DE SOUZA DA LUZ	10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	30,00	0/2019
2136/2019	13/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2137/2019	13/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2138/2019	13/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2160/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2161/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2162/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2163/2019	13/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2165/2019	13/05/2019	ELUCEIA MAIBUK	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2166/2019	13/05/2019	MARIZA MOREIRA TABORDA DOB	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2167/2019	13/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2168/2019	13/05/2019	MEDICE MARIMONIO SOARES DE A	15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0/2019
2169/2019	13/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2170/2019	13/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2173/2019	13/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2175/2019	13/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2176/2019	13/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2177/2019	13/05/2019	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0/2019
2208/2019	21/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	38,00	0/2019
2209/2019	21/05/2019	FRANCIELE REIGOTA AVILA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0/2019
2210/2019	21/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2211/2019	21/05/2019	OSLAINE APARECIDA MORADOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0/2019
2213/2019	21/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0/2019
2214/2019	21/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	30,00	0/2019
2216/2019	21/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2217/2019	21/05/2019	Raquel Gomes Taborda de Souza	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0/2019
2218/2019	21/05/2019	VENCIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2219/2019	21/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	35,00	0/2019
2221/2019	21/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2222/2019	21/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2223/2019	21/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2224/2019	21/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2225/2019	21/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2227/2019	21/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2228/2019	21/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	35,00	0/2019
2229/2019	21/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2269/2019	27/05/2019	MARA CROVANA LEONEL DE BA	10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	21,88	0/2019
2301/2019	27/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	39,00	0/2019
2302/2019	27/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0/2019
2305/2019	27/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0/2019

Contabilidade - 2.3.08.

www.elotech.com.br

04/06/2019 Pág. 2



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2019

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
2306/2019	27/05/2019	MEDICE MARIMONTO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2308/2019	27/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2309/2019	27/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2310/2019	27/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2311/2019	27/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	30,00	0,00 0/2019
2313/2019	27/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2317/2019	27/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	38,20	0,00 0/2019
2318/2019	27/05/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2321/2019	27/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2322/2019	27/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0,00 0/2019
2446/2019	29/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2494/2019	31/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2495/2019	31/05/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2496/2019	31/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	39,90	0,00 0/2019
2497/2019	31/05/2019	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2498/2019	31/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2500/2019	31/05/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR.	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2501/2019	31/05/2019	VALDENEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	36,00	0,00 0/2019
2502/2019	31/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	36,00	0,00 0/2019
2504/2019	31/05/2019	EZEQUEL FERREIRA DE CASTRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2505/2019	31/05/2019	MARIA JOSE DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	39,90	0,00 0/2019
2507/2019	31/05/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	36,00	0,00 0/2019
2508/2019	31/05/2019	JOANA DARK SIQUEIRA LINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0,00 0/2019
2509/2019	31/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2510/2019	31/05/2019	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2511/2019	31/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0,00 0/2019
2512/2019	31/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	30,00	0,00 0/2019
2514/2019	31/05/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
Total do Desdobramento:				3.718,58	0,00	
Desdobramento: 339014 - 14 - 06 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES COMISSIONADOS						
2118/2019	13/05/2019	MEDICE MARIMONTO SOARES DE A	15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2019
2128/2019	13/05/2019	MEDICE MARIMONTO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2019
2230/2019	21/05/2019	FERNANDA HOBEL MUNHOZ	08.001.15.122.0007.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	21,36	0,00 0/2019
Total do Desdobramento:				101,36	0,00	
Total Geral:				14.170,24	0,00	
Total Líquido:				14.170,24		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão
Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.6515.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Decreto nº 42 de 4 de junho de 2019.

Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Luciana Lopes de Camargo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Cruzmaltina, no dia 12 de junho de 2019, com o tema: “Comida no campo e na cidade: o que temos e o que queremos?”.

Art. 2º A III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

- I – estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II – promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- III – reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada para debater os principais desafios do município.

Art. 3º A realização da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 4 de junho de 2019.

Luciana Lopes de Camargo
Prefeita Municipal